



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 865/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 692/2025, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 99/25, de 8 de abril de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 692/2025, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira (PL/MS), que requer informações sobre as medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da BR-163/MS.

2. A respeito dos demais questionamentos, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT manifestou-se por meio do Ofício SEI nº 10231/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 9570640), acompanhado dos Despachos SUROD_30872578 (SEI nº 9570641) e GEFOP_30785374 (SEI nº 9570642), os quais foram corroborados pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário e pela Secretaria Executiva deste Ministério, conforme o OFÍCIO Nº 130/2025/PARLAMENTAR - SE/SE.

3. Inicialmente, destaca-se que a Concessionária MS Via solicitou a devolução amigável (relicitação) de seu contrato, com fundamento na Lei nº 13.448/2017, em razão da incapacidade de execução nos moldes originalmente pactuados. Situação semelhante ocorreu com outras concessionárias, como Via040, Concebra e Autopista Fluminense.

4. Diante desse cenário, foi instituído, por meio da Portaria nº 373, de 28 de abril de 2023, Grupo de Trabalho no âmbito deste Ministério para avaliar uma solução consensual visando à antecipação de obras e investimentos, com foco na melhoria do serviço prestado aos usuários.

5. Posteriormente, a Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023, estabeleceu os procedimentos de “Otimização” dos contratos de concessão de rodovias federais, conforme a nova Política Pública de Outorgas. Tal política visa modernizar e padronizar contratos firmados em décadas anteriores, permitindo maior eficiência na execução de obras e serviços.

6. A “Otimização” possibilita a retomada imediata de obras em contratos com execução paralisada ou obrigações suspensas, além de prever mecanismos como o gatilho tarifário, pelo qual o aumento na tarifa somente ocorre após a entrega das melhorias.

7. Essa iniciativa contribui para maior segurança jurídica e efetividade das políticas públicas, com participação da sociedade e dos entes públicos. Os termos da solução consensual estão sendo construídos com o acompanhamento da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), do TCU, e contarão com a participação do Ministério dos Transportes, ANTT, Concessionária e Infra S.A., além da Advocacia-Geral da União.

8. Com a assinatura dos termos aditivos, as concessionárias se comprometem a renunciar a

processos judiciais, administrativos e arbitrais, promovendo um ambiente mais seguro para os investimentos e a execução contratual.

9. No caso específico da BR-163/MS, a proposta de otimização foi analisada pelo Ministério dos Transportes, pela Infra S.A. e pela ANTT, e submetida à apreciação do TCU. Após diversas avaliações e o consenso entre as partes, foi assinado Termo de Autocomposição que estabelece novas obrigações contratuais, com previsão de investimentos da ordem de R\$ 9,9 bilhões e custos operacionais estimados em R\$ 7,1 bilhões.

10. Concluída essa etapa, foi realizada Audiência Pública em 09 de dezembro de 2025 para consulta à sociedade. O Edital de Licitação foi publicado em 31 de janeiro de 2025, com leilão previsto para 22 de maio de 2025. A licitação permitirá a participação de novos interessados, sendo vencedor aquele que apresentar a menor tarifa com melhor curva de aporte.

11. A celebração do Termo Aditivo Contratual está prevista para até 5 de setembro de 2025, data a partir da qual a nova concessionária iniciará a execução do contrato com as obrigações revisadas.

12. Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Anexos: I - Ofício nº 588/2025/SNTR (SEI nº 9595765);
II - Ofício nº 10231/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 9570640); e
III - Ofício nº 130/2025/PARLAMENTAR - SE/SE (SEI nº 9605942).

George Santoro

Ministro de Estado dos Transportes - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Ministro de Estado dos Transportes - Substituto**, em 13/05/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9730504** e o código CRC **FC85D474**.



Referência: Processo nº 50000.011506/2025-89



SEI nº 9730504

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 588/2025/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À
SECRETARIA EXECUTIVA
Ministério dos Transportes

Assunto: Requerimento de Informação nº 692/2025, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 343/2025/ASPAR/GM, de 11 de março de 2025 (SEI nº 9477354), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta pasta, que solicita providências no intuito de que seja emitido posicionamento sobre o Requerimento de Informação nº 692/2025 (SEI nº 9477341), de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira (PL/MS), que requer informações sobre as medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da BR-163/MS.
2. Acerca do requerido, é importante lembrar que a ANTT é um órgão público, vinculado ao Ministério dos Transportes, que possui autonomia administrativa, cabendo a esta Pasta definir a política pública de transportes a ser implementada pela Agência, e avaliar a sua implementação através da supervisão técnica.
3. Dessa forma, uma vez que o tema refere-se à solicitação de informações de responsabilidade da ANTT, esta Secretaria encaminhou ao Diretor-Geral da Agência o Ofício nº 393/202/SNTR (SEI nº 9490368), de 11 de março de 2025, solicitando os subsídios necessários para que fosse elaborada resposta ao requerente.
4. Em resposta ao solicitado, a ANTT encaminhou, em 28 de março de 2025, o Ofício SEI Nº 10231/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 9570640), ao qual foram anexos o Despacho SUROD_30872578 (SEI nº 9570641) e o Despacho GEFOP_30785374 (SEI nº 9570642), contendo o posicionamento técnico da Agência Reguladora acerca dos questionamentos feitos.
5. Dito isto, informa-se que a Concessionária MS Via havia solicitado a devolução amigável (relicitação) de seu contrato, com base na Lei 13448/2017, face à incapacidade de executá-lo na forma inicialmente pactuada, assim como havia ocorrido para diversas outras Concessionárias, a exemplo da Via040, Concebra Autopista Fluminense e outras.
6. Neste interim, foi instituído no âmbito desta Pasta ,através da Portaria nº 373, de 28 de abril de 2023, um grupo de Trabalho para avaliar a possibilidade de efetuar a solução consensual do contrato da MS Via com objetivo principal de possibilitar a antecipação da realização de obras e investimentos para prestação adequada do serviço aos usuários da rodovia.
7. Logo após, O Ministério dos Transportes estabeleceu, por meio da Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023, os procedimentos relativos à “Otimização” dos contratos de concessão, no que se refere à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal, em acordo com a Política Pública de Outorgas.
8. No setor de infraestrutura, a exemplo dos ativos rodoviários, os contratos de concessão estendem-se por décadas e, naturalmente, muitas das premissas econômicas, financeiras, sociais, técnicas e de performance podem não se materializar ao longo dos anos, de forma satisfatória, nos moldes em que foram idealizadas. Podem surgir ainda a necessidade de execução de novas obras ao longo dos contratos de

concessão, em consequência do desenvolvimento de determinadas regiões.

9. A “Otimização” permitirá uma modernização e padronização desses contratos, possibilitando a retomada imediata da execução de obras em concessões que estão com os contratos “estressados”, isto é, com obras paralisadas e/ou com obrigações suspensas, incluindo também aqueles em que os principais investimentos já foram realizados.

10. A nova Política Pública de Outorgas, lançada pelo Ministério dos Transportes em 2023, tem justamente o objetivo de modernizar os contratos de concessão, alguns da década de 1990, que ainda não contemplam, por exemplo, os mecanismos mais atuais de incentivo à execução de obras, de fiscalização e, ainda, de regulação contratual. E somente com essa “Otimização” será possível a antecipação de novas obras em, no mínimo, 4 (quatro) anos, se comparado com o prazo previsto nos novos leilões em estudo. Isso porque, nos novos leilões, as obras se concentram no terceiro ao sétimo/oitavo ano de concessão, período este necessário para que a nova concessionária conheça a rodovia, elabore os projetos executivos e obtenha os licenciamentos ambientais pertinentes.

11. A “Otimização” ainda prevê a utilização de dispositivos de indução à execução dos investimentos, como, por exemplo, o gatilho tarifário, com tarifa diferenciada antes e após a entrega das obras. Ou seja, o usuário pagará uma tarifa maior somente após a entrega da ampliação de capacidade.

12. A iniciativa teve o propósito de contribuir para a efetividade das políticas públicas e a segurança jurídica de soluções tempestivas construídas de modo colaborativo e célere com a sociedade e os entes públicos. Os termos da solução consensual, a ser construída conjuntamente na Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), criada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em dezembro de 2022, após o acordo entre as partes, TCU, MT, ANTT e Concessionária, com o apoio da Infra S.A., seguem para apreciação do Plenário do TCU e AGU.

13. Com a assinatura dos termos aditivos de otimização, as concessionárias ainda renunciarão a todos os processos judiciais, administrativos e arbitrais existentes, proporcionando, assim, maior segurança jurídica a todos os envolvidos.

14. No caso específico do Contrato em comento, a proposta de otimização foi objeto de análise, do Ministério dos Transportes, da Infra S.A. e da ANTT, sendo encaminhada à Corte de Contas, que efetuou diversas avaliações junto à Concessionária, ao Ministério dos Transportes e à ANTT.

15. Uma vez obtido o consenso entre os envolvidos, e após Deliberação do Plenário do TCU pela aprovação da proposta, foi assinado entre as partes o Termo de Autocomposição que estabelece as novas obrigações que devem ser cumpridas pelas partes, e culminará na assinatura do Termo Aditivo Contratual. O novo projeto prevê um investimento de aproximadamente R\$ 9,9 bilhões, além de custos operacionais na casa de R\$ 7,1 bilhões

16. Finalizada essa fase, a proposta foi levada à Audiência Pública em 09 de dezembro de 2025, ocasião em que foi dada à população a oportunidade de contribuir com o projeto.

17. Em 31 de janeiro de 2025, foi publicado o Edital de Licitação, cujo Leilão está previsto para ocorrer em 22 de maio de 2025. Dessa forma, além da própria Concessionária MS Via, será dada possibilidade de que novos parceiros que tenham interesse em executar o contrato apresentem proposta e, sairá vencedor do Certame aquele que propuser a menor tarifa aliada à melhor curva de aporte no contrato.

18. Finalizada essa parte, a União intenta celebrar o Termo Aditivo Contratual até o dia 05 de setembro de 2025, data a partir da qual a Concessionária que vencer o Certame deverá executar o novo contrato considerando as novas obrigações estabelecidas.

19. Considerando a instrução processual, esta Secretaria, alinhada aos entendimentos do Departamento de Outorgas Rodoviária - DOUT (SEI nº 9575528), encaminha os autos para apreciação e adoção das providências julgadas pertinentes.

Respeitosamente,

VIVIANE ESSE

Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 04/04/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9595765** e o código CRC **A84FE1B6**.



Referência: Processo nº 50000.011506/2025-89



SEI nº 9595765

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, INTERNACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 10321/2025/COALE/AESRIC/DIR-ANTT

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

VIVIANE ESSE

Secretária

Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401

CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF

apoio.sntr@transportes.gov.br

C/C

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe Substituto da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF

aspar@transportes.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 393/2025/SNTR, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 692, de 2025, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.013257/2025-25.

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 393/2025/SNTR (30428769), de 11 de março de 2025, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 692/2025, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), que requer informações "sobre as medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da BR-163/MS" (30428862).
2. Em resposta, encaminhamos o DESPACHO SUROD (30872578), da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, juntamente com o DESPACHO GEFOP (30785374), da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP.
3. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aesric@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 28/03/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30906408** e o código CRC **2286C54D**.

Referência: Processo nº 50500.013257/2025-25

SEI nº 30906408

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

SUOD

DESPACHO

Processo nº: 50500.013257/2025-25

Destinatário: Coordenação de Acompanhamento Legislativo - COALE

Assunto: Requerimento de Informação nº 692/2025, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira - PL/MS, que requer informações sobre as medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da BR-163/MS.

Senhor Coordenador

1. Trata-se do Despacho COALE (SEI nº 30510496), de 20/03/2025, que encaminha Ofício nº 393/2025/SNTR (SEI nº 30428769), de 11/03/2025, referente ao Requerimento de Informação nº 692/2025 (SEI nº 30428862), de 06/03/2025, o qual o Deputado Rodolfo Nogueira PL/MS solicita informações sobre as medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da BR-163/MS.
2. Sobre o assunto, informa-se que, por meio do Despacho SUOD (SEI nº 30695930), de 21/03/2025, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUOD solicitou manifestação à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP, que as consolidou no Despacho GEFOP (SEI nº 30785374). No âmbito desse despacho, seguem informações sobre o tema.
3. Sobre o histórico de inadimplemento contratual por parte da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - CCR MSVIA, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT adotou medidas punitivas conforme previsto no item 20.2 do Contrato de Concessão, aplicando multas contratuais em razão do não cumprimento das metas de duplicação e melhorias previstas desde 2014. Além disso, foram aplicados descontos tarifários de reequilíbrio (Fator D) em razão da não prestação integral dos serviços aos usuários.
4. Em relação ao Termo de Autocomposição firmado com a CCR MSVIA, destaca-se que ele prevê investimentos de R\$ 9,31 bilhões (data-base de jan/2022) para obras de duplicação de 203 km em até 9 anos, além da execução de faixas adicionais, marginais, contornos urbanos e acostamentos. Também estão previstos investimentos operacionais - OPEX no valor de R\$ 7,15 bilhões (data-base de jan/2022), com vistas ao cumprimento de parâmetros de desempenho definidos no PER. Nos três primeiros anos, o cronograma prevê a execução de 65 km de duplicações e a conclusão do Contorno de Mundo Novo.
5. Os indicadores de desempenho estão descritos nos itens 3.1 (frente de manutenção) e 3.4 (frente de serviços operacionais) do PER, cuja fiscalização ocorre de forma rotineira pela ANTT, com apoio de empresa supervisora contratada, e por meio de análises anuais de relatórios de monitoração. A ANTT aplicou diversas penalidades por descumprimento desses parâmetros. O passivo contratual soma aproximadamente R\$ 403,7 milhões, considerando tanto o TAC de multas (R\$ 259,7 milhões) quanto os Processos Administrativos Sancionadores ativos (R\$ 4,5 milhões após desconto).
6. Quanto às medidas emergenciais adotadas para mitigar riscos e aprimorar a segurança viária, especialmente no trecho de Dourados/MS, onde houve protestos de moradores, a GEFOP informou que, desde a assinatura do 1º Termo Aditivo (em 2021), os parâmetros de desempenho foram recalibrados para o 3º ano de concessão. Nesse contexto, a fiscalização da ANTT tem cobrado rigorosamente a conservação da rodovia, com foco em reforço da sinalização, substituição de placas danificadas,

manutenção do pavimento e da faixa de domínio. Intervenções estruturantes, como duplicações e interconexões, estão condicionadas à assinatura do novo Termo Aditivo da repactuação contratual.

7. Sobre o status atual das obras, verifica-se que, após o Termo Aditivo de 2021, os investimentos em ampliações de capacidade foram suspensos, com exceção da implantação da interconexão do tipo diamante no km 258 (Dourados/MS), entregue em agosto de 2022.

8. As justificativas apresentadas pela CCR MSVia para o descumprimento contratual envolvem fatores como a elevada volatilidade de custos operacionais e crises econômicas, que impactaram a capacidade de investimento da empresa. Essa situação levou à classificação do contrato como "estressado", ensejando a adoção da política de reestruturação de contratos formalizada pela Portaria MT nº 848/2023. Após análise técnica da Superintendência de Concessão Rodoviária - SUCON e anuência do TCU (Acórdão nº 2434/2024), viabilizou-se a repactuação com abertura de processo competitivo para transferência do controle societário da Concessionária.

9. Em relação à continuidade dos serviços durante o processo de transição, a GEFOP ressaltou que a repactuação, ao prever a alienação da totalidade das ações da Sociedade de Propósito Específico - SPE, evita a desmobilização da atual estrutura operacional, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços aos usuários.

10. Por fim, no que tange às penalidades aplicadas, a GEFOP apresentou a relação de 57 Autos de Infração emitidos entre 2020 e 2025, com detalhamento do número do processo, dispositivo normativo infringido e descrição da infração. Tais autos abrangem aspectos como sinalização, pavimento, operação, faixa de domínio, atendimento médico de emergência, entre outros, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.071/2013.

11. Assim, entende-se que a documentação em anexo reúne os subsídios técnicos necessários para o atendimento ao Requerimento de Informação nº 692/2025.

12. Por fim, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos - COALE, para fins de consolidação da resposta final, nos termos da Portaria MT nº 1.592/2022.

13. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**, Gestor, em 27/03/2025, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30872578** e o código CRC **34561AF1**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA

GEFOP

DESPACHO

Processo nº: 50500.013257/2025-25

Destinatário: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD;

Assunto: **Requerimento de Informação nº 692/2025, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira - PL/MS, que requer informações sobre as medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da BR-163/MS.**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de resposta ao Despacho SUROD (SEI nº 30695930), de 20/03/2025, emitido pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, que faz referência ao Ofício nº 393/2025/SNTR (SEI nº 30428769), de 11/03/2025, relativo ao Requerimento de Informação nº 692/2025 (SEI nº 30428862), de 06/03/2025, o qual o Deputado Rodolfo Nogueira PL/MS solicita informações sobre as medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da BR-163/MS.

2. Nesse sentido, apresentam-se a resposta emitida por nossas Coordenações e Escritório quanto ao pleito.

3. O Anexo Requerimento de Informação nº 692/2025 (SEI nº 30428862) apresentou os questionamentos, que serão respondidos em sequência

4. **1) Considerando o histórico de inadimplência contratual por parte da concessionária CCR MSVia, que não duplicou trechos da BR-163/MS desde 2014, quais ações punitivas e corretivas foram tomadas pela ANTT para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a prestação de serviços adequados aos usuários?**

4.1. A Agência aplicou as penalidades previstas no item 20.2 do Contrato de Concessão, referente a Ampliações de Capacidade e Melhorias:

“20.2 Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste Contrato, (...)”

4.2. Dentre as penalidades aplicadas devido ao inadimplemento na entrega das obras de melhoria e ampliação da capacidade, citamos os seguintes processos:

·50500.010215/2020-28
·50500.010218/2020-61
·50500.101802/2020-25
·50500.101815/2020-02
·50500.101816/2020-49
·50500.101819/2020-82
·50500.101820/2020-15
·50500.101822/2020-04
·50500.101823/2020-41

4.3. Ademais, foram aplicados os descontos de reequilíbrio (Fator D) visando adequar a tarifa de pedágio às benfeitorias e serviços efetivamente entregues aos usuários, conforme Anexo 5 do Contrato de

Concessão:

“2 Desconto de Reequilíbrio

2.1 O desempenho da Concessão será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do Contrato, atender integralmente às condições estabelecidas no Contrato e no PER.

2.2 A avaliação de desempenho prevista neste Anexo é a verificação objetiva, promovida pela ANTT, para medir o desempenho da Concessão com base nos indicadores estabelecidos na Tabela I a seguir, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela Concessionária e a sua remuneração, em função do atendimento aos Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção e à execução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço de acordo com os Escopos, Parâmetros Técnicos e Parâmetros de Desempenho, tal como previstos no PER.”

5. 2) Diante da recente assinatura do Termo de Autocomposição entre a União e a CCR MSVia, que visa solucionar controvérsias relacionadas à concessão da BR-163/MS, quais são os principais pontos desse acordo e como ele impactará o cronograma de investimentos e melhorias na rodovia?

5.1. Do próprio [Termo de Autocomposição](https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia/termo%20de%20autocomposicao/termo-de-autocomposicao-e-anexos/view) (disponível em: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia/termo%20de%20autocomposicao/termo-de-autocomposicao-e-anexos/view) extraímos:

4.1. A MSVIA se compromete a realizar os **investimentos (CAPEX** - Despesa de Capital ou Capital Expenditure) necessários para o cumprimento dos novos cronogramas de execução e parâmetros especificados no PER – Programa de Exploração da Rodovia (Anexo 2), **com valor estimado de R\$ 9,31 bilhões** (data-base de jan/2022).

4.2. A concessionária se compromete a **duplicar um total de 203 km de rodovias, em até 9 anos** contados da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Para priorizar a realização de obras nos primeiros anos e atendendo à exequibilidade, **nos três primeiros anos, serão realizados 65 km de duplicações e concluída a construção do Contorno de Mundo Novo**. Também será realizado ciclo de execução de sinalização e restauração de pavimento, de natureza estrutural, em duas fases (com a entrega nos 3º e 5º anos), nos trechos que apresentarem parâmetros inferiores ao estabelecido no PER.

(...)

4.4. O compromisso de realização de investimento prevê que **além das duplicações, serão implementados 150 km de faixas adicionais, 23 km de marginais, 467,4 km de acostamento, 28,8 km de contorno, referente aos Contornos de Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí, Vila São Pedro e Vila Vargas**, conforme obrigações descritas no PER (Anexo 2).

4.5. A MSVIA se compromete a executar os serviços decorrentes de **despesas operacionais (Opex** – Operational Expenditure) para o cumprimento de parâmetros de desempenho e tempos de atendimento estabelecidos no PER – Programa de Exploração da Rodovia (Anexo 2), **com valor estimado de R\$ 7,15 bilhões** (data-base de jan/2022).

5.2. A entrega das obras deverá seguir o cronograma estabelecido no PER (Programa de Exploração da Rodovia):

[PER Volume I: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia/processo%20competitivo/edital-e-anexos/programa-de-exploracao-da-rodovia-per-volume-i/view](https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia/processo%20competitivo/edital-e-anexos/programa-de-exploracao-da-rodovia-per-volume-i/view)

[PER Volume II: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia/processo%20competitivo/edital-e-anexos/programa-de-exploracao-da-rodovia-per-volume-ii/view](https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia/processo%20competitivo/edital-e-anexos/programa-de-exploracao-da-rodovia-per-volume-ii/view)

5.3. Já a assinatura do Termo Aditivo deverá obedecer ao seguinte cronograma:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Publicação do EDITAL em Português	31/01/2025
2	Abertura do Data Room, conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	03/02/2025
3	Início dos prazos para PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ao EDITAL, apresentação de impugnações ao EDITAL e início do AMBIENTE DE PERGUNTAS E RESPOSTAS	
4	Publicação do Manual de Procedimentos do Processo Competitivo	07/02/2025
5	Publicação do EDITAL na versão em Inglês	07/02/2025
6	Término do prazo dos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ao EDITAL	17/03/2025
7	Término do prazo de divulgação das respostas aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	08/04/2025
8	Término das SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS no AMBIENTE DE PERGUNTAS E RESPOSTAS do Data Room	14/05/2025
9	Término do prazo para apresentação de impugnações ao EDITAL	19/05/2025
10	ENTREGA DE DOCUMENTOS pelas PROPONENTES dos envelopes dos Volumes 1 e 2, na B3, localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP	19/05/2025

11	Término do prazo para acesso ao DATA ROOM	19/05/2025
12	Término do prazo para divulgação dos julgamentos das impugnações ao EDITAL	18/05/2025
13	Término da análise pela COMISSÃO dos documentos constantes do Volume 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA	21/05/2025
14	Divulgação da lista das PROPONENTES aptas a participarem da SESSÃO PÚBLICA no site do PROCESSO COMPETITIVO.	21/05/2025
15	SESSÃO PÚBLICA com a abertura do envelope do Volume 2 – PROPOSTA ECONÔMICA, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA das PROPONENTES e eventual disputa de lances viva-voz, a ocorrer na B3	22/05/2025
16	Divulgação do resultado da SESSÃO PÚBLICA do PROCESSO COMPETITIVO no site do PROCESSO COMPETITIVO.	22/05/2025
17	Entrega dos DOCUMENTOS do envelope do Volume 3 da PROPONENTE VENCEDORA	29/05/2025
18	Divulgação da ata de julgamento	05/06/2025
19	Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO COMPETITIVO	
20	Início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar do PROCESSO COMPETITIVO	
21	Término do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar do PROCESSO COMPETITIVO	12/06/2025
22	Término do prazo para interposição de contrarrazões aos eventuais recursos interpostos quanto ao resultado preliminar do PROCESSO COMPETITIVO	23/06/2025
23	Publicação da ata de julgamento de eventuais recursos interpostos quanto ao resultado preliminar do PROCESSO COMPETITIVO	30/06/2025
24	Publicação do resultado definitivo do PROCESSO COMPETITIVO	
25	HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO do OBJETO e anuência prévia da Diretoria da ANTT	03/07/2025
26	Convocação da adjudicatária para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA	03/07/2025
27	Apresentação da GARANTIA DO CCV	08/07/2025
28	Fim do prazo para o cumprimento das condições precedentes à assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA	18/08/2025
29	Atestação do CCV pela COMISSÃO	25/08/2025
30	DECLARAÇÃO DE CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO	28/08/2025
31	Assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA	29/08/2025
32	LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
33	Assinatura do TERMO ADITIVO	05/09/2025

Fonte: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia/processo%20competitivo

6. 3) Quais são os indicadores de desempenho estabelecidos pela ANTT para monitorar a qualidade dos serviços prestados pela concessionária na BR-163/MS e quais foram os resultados obtidos nos últimos três anos?

6.1. Os parâmetros de desempenho encontram-se no item 3.1 (frente de manutenção) e item 3.4 (frente de serviços operacionais) do PER (Programa de Exploração da Rodovia).

6.2. A fiscalização desses indicadores é realizada pela ANTT, diretamente e/ou com apoio de empresa supervisora contratada pela própria Agência, de forma rotineira ao longo do ano e, anualmente através da análise dos relatórios de monitoração entregues pela Concessionária (item 4.1 do PER).

6.3. A ANTT aplicou diversas penalidades relativas ao descumprimento de parâmetros de desempenho e inadimplemento à cláusulas contratuais.

6.4. Do Termo de Autocomposição podemos extrair o montante relativo ao passivo em questão:

4.43. Sobre o **TAC Multas**, celebrado em 05 de julho de 2022, no valor de referência de **R\$ 396,2 milhões**, sobre o qual incidiu o desconto de 40%, nos termos da Resolução ANTT nº 5.823/2018, resultando no valor de R\$ 237,7 milhões, as partes acordam para fins de cálculo do valor de venda da integralidade das ações pertencentes ao atual grupo controlador da SPE o valor de R\$ 259.782.865,31 (estimado dez/2024).

4.44. Sobre os Processos Administrativos Sancionadores – **PAS ativos em trâmite na ANTT**, as partes identificaram 8 processos ativos, no valor apurado de **R\$ 7.557.678,45** (estimado dez/24). Pactuou-se aplicar um desconto de 40%, em analogia ao previsto na Resolução ANTT nº 5.823/2018, acordando-se o valor de R\$ 4.534.607,07, com o mesmo critério de atualização do TAC Multas.

6.5. Dessa forma, **chegamos ao valor total aproximado de R\$ 403,7 milhões em sanções aplicadas pela Agência (TAC multas + PAS em trâmite).**

7. 4) Em face dos elevados índices de acidentes registrados na BR163/MS, especialmente no trecho de Dourados, onde moradores recentemente bloquearam a rodovia em protesto contra a insegurança viária, quais medidas emergenciais estão sendo adotadas pelo Ministério dos Transportes para mitigar os riscos e aprimorar a segurança dos usuários?

7.1. Hoje, as medidas ao alcance da fiscalização da Agência são da cobrança para atingimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos no PER que, desde a assinatura do 1º Termo Aditivo (em 2021), foram estipulados em parâmetros de 3º ano de concessão.

7.2. Tais medidas envolvem principalmente os serviços de conservação da rodovia (reforço da sinalização horizontal, substituição da sinalização vertical danificada, conservação do pavimento, conservação da faixa de domínio etc.)

7.3. Medidas mais robustas para aperfeiçoamento da segurança viária – como duplicação,

implantação de acostamento, terceiras faixas, retornos e interconexões, bem como regularização/fechamento de acessos irregulares – só deverão ser retomadas após a assinatura do Termo Aditivo da repactuação.

7.4. A GEFOP não poderá comentar sobre o pleito endereçado ao Ministério *"quais medidas emergenciais estão sendo adotadas pelo Ministério dos Transportes para mitigar os riscos e aprimorar a segurança dos usuários?"*

8. **5) Qual é o status atual das obras de duplicação e manutenção da BR-163/MS e qual o cronograma previsto para a conclusão dessas intervenções, especialmente nos trechos mais críticos identificados pela ANTT?**

8.1. Desde o início da vigência do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão assinado em 2021 as obras de duplicação, bem como **todos os investimentos relativos a obras de melhoria e ampliação da capacidade foram suspensos.**

8.2. O único investimento inserido no escopo do Termo Aditivo foi a interconexão, do tipo diamante, implantado no km 258 (Dourados/MS) e entregue em agosto/2022.

9. **6) Quais foram as justificativas apresentadas pela CCR MSVia para o não cumprimento integral das obrigações contratuais relacionadas à duplicação da BR-163/MS e como o Ministério dos Transportes e a ANTT avaliaram essas justificativas?**

9.1. Sobre o assunto, replica-se o texto disponível em: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia que explica de forma pormenorizada a situação contratual, desde a sua assinatura até o ponto onde atualmente se encontra.

A MSVIA é responsável pela gestão de um trecho de importância ímpar ao desenvolvimento regional do Centro Oeste brasileiro, eixo de escoamento da produção agrária, corta o estado do Mato Grosso do Sul de norte, início na divisa com o estado do Mato Grosso, a sul, e término na divisa com o estado do Paraná, fim da Ponte sobre o Rio Paraná - Porto Cel. Renato) ao km 845,90 na divisa entre os estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso (fim da ponte sobre Rio Correntes). Ao longo do trecho, encontram-se diversas indústrias, comércios, fábricas e produtores que contribuem para a economia nacional.

Essa concessão foi objeto de licitação pública promovida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme o Edital nº 05/2013. A Concessionária MSVia sagrou-se a vencedora do leilão ao oferecer um desconto de 52,74% sobre a tarifa-teto de R\$ 0,09720/km, firmando o contrato de concessão que fixou a tarifa básica de pedágio (TBP) em R\$ 0,04381/km (data-base em março/2012).

O contrato de concessão foi assinado em 12/3/2014, iniciado em 11/4/2014, com projeção de prazo de 30 anos, sendo possível a prorrogação, estabelecendo assim o compromisso da concessionária MSVIA com a gestão, manutenção e ampliação da rodovia, visando garantir a segurança e a fluidez no tráfego para milhares de usuários que utilizam essa importante via de escoamento econômico e deslocamento diário.

Desde o início da concessão, a rodovia BR-163/MS, administrada pela MSVia, tem desempenhado um importante papel em promover o desenvolvimento regional do Centro-Oeste do país. A rodovia é um corredor de exportação essencial para o estado do Mato Grosso do Sul, além de ser fundamental para o comércio, turismo e logística da agroindústria, principalmente no escoamento da produção agrícola de soja e milho - ao Norte, via Mato Grosso, ou ao sul, em direção aos portos de Paraná e Santa Catarina.

Contudo, ao longo dos anos, a MSVia enfrentou dificuldades para manter os altos níveis de investimento e melhorias contínuas exigidos pelo contrato original, principalmente devido a fatores externos, como crises econômicas e a alta volatilidade dos custos operacionais. Essas adversidades culminaram na classificação da MSVia como um "contrato estressado", situação que sinaliza que os compromissos assumidos inicialmente pela concessionária necessitavam de readequação para garantir a viabilidade e a sustentabilidade da concessão.

Diante dessa situação, o Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, implementou uma nova política de remodelagem e otimização dos contratos de concessão rodoviária, visando adequar contratos que se encontravam em situação crítica. Essa política foi formalizada pela Portaria nº 848/2023, que trouxe diretrizes claras sobre como as concessionárias poderiam solicitar a remodelagem de seus contratos, desde que obedecessem a critérios pré-definidos de viabilidade técnica e econômica. A intenção do governo era garantir que essas concessionárias pudessem reequilibrar suas obrigações, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade dos serviços prestados e a retomada dos investimentos necessários para a melhoria da infraestrutura rodoviária.

Um marco importante para a aplicação dessa política foi a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que aprovou a adoção de soluções consensuais em contratos de concessão considerados

críticos. A decisão do TCU autorizou a suspensão dos processos de relicitação em andamento, o que abriu caminho para que as concessionárias, como a MSVIA, pudessem renegociar seus contratos diretamente com o governo, buscando soluções que permitissem a retomada dos investimentos e a melhoria dos serviços prestados. Esse movimento representou uma mudança significativa na forma como o governo e os órgãos de controle lidavam com os desafios das concessões rodoviárias, sinalizando uma abertura para o diálogo e a busca por soluções mais flexíveis.

A concessionária MSVIA, atenta a essa oportunidade, formalizou sua solicitação de remodelagem junto ao Ministério dos Transportes, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria nº 848/2023. A proposta apresentada pela MSVIA foi cuidadosamente analisada pelos órgãos competentes e o pedido foi aprovado pela Portaria nº 373/2023 da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, que instituiu Grupo de Trabalho (GT) para proposição de solução consensual para o contrato de concessão n. 005/2013, MSVIA.

Com a aprovação da solicitação da MSVIA, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), dentro da estrutura da ANTT, elaborou o Parecer nº 7, de 19 de setembro de 2023. Esse parecer técnico, que contou com a anuência da Diretoria Colegiada da ANTT, conforme registrado na ata da 56ª Reunião de Diretoria Administrativa, consolidou o posicionamento da agência reguladora em relação à remodelagem do contrato da MSVIA. O parecer destacou a necessidade de ajustes no cronograma de investimentos, bem como a readequação de algumas metas contratuais, sempre com o objetivo de garantir que os usuários da rodovia continuem a receber um serviço de qualidade.

Após a conclusão dessa etapa dentro da ANTT, o processo foi submetido à análise do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável por validar as negociações e garantir que as alterações contratuais fossem realizadas de acordo com o interesse público e com a legislação vigente. O processo foi formalizado sob a Tomada de Contas nº 033.777/2023-3, e os trabalhos no âmbito do TCU foram conduzidos com base na Portaria Segecex/TCU nº 6, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2024. Importante destacar que todas as tratativas entre o TCU, a ANTT, o Ministério dos Transportes e as concessionárias foram conduzidas sob sigilo, conforme determinado pelo tribunal, visando proteger informações sensíveis e garantir a transparência e lisura do processo.

Após meses de análise minuciosa e tratativas entre as partes envolvidas, o TCU, por meio do Acórdão nº 2434/2024, deu parecer favorável à otimização do contrato de concessão da MSVIA, com algumas condicionantes. Entre elas determinou a necessidade de realização de uma consulta pública para discutir as novas diretrizes e metas do projeto de remodelagem, permitindo que a sociedade, os usuários e as partes interessadas pudessem contribuir com sugestões e questionamentos sobre as alterações propostas, conforme excerto:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)

9.1.2. realizar procedimento que permita, tal como uma consulta pública, a divulgação para a sociedade:

9.1.2.1. dos parâmetros e disposições do termo aditivo de modernização do contrato a ser celebrado; e

9.1.2.2. dos procedimentos a serem adotados no processo competitivo para a eventual transferência do controle societário da concessionária atual;

Por meio da Deliberação nº 520, de 6 de dezembro de 2024 da Diretoria Colegiada da ANTT, deu-se início ao processo de Consulta Pública nº 3/2024, com o objetivo de tornar público o projeto, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital de processo competitivo, Termo aditivo e seus anexos, ao Programa de Exploração da Rodovia e ao Modelo Econômico-Financeiro, que visa à proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo a BR-163/MS.

O Relatório Final da Consulta Pública nº 03/2024 foi aprovado pela Diretoria Colegiada em 30 de janeiro de 2025, por meio da Deliberação nº 34, que também autorizou a publicação do Edital do Processo Competitivo nº 01/2025.

10. 7) Diante da possibilidade de relicitação da concessão da BR-163/MS, quais medidas estão sendo adotadas para garantir a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários durante o período de transição?

10.1. Atualmente, o processo de repactuação do contrato está em estágio bastante avançado.

10.2. A GEFOP entende que o processo de repactuação do contrato oferece mais vantagens frente a relicitação, dentre as quais está a continuidade dos serviços, uma vez que não haverá a necessidade de desmobilização de uma Concessionária para a assunção de uma outra, mas simplesmente a transferência de controle acionário (através da alienação da totalidade das ações) de um controlador para outro.

11. **8) Quais são as penalidades previstas no contrato de concessão em caso de descumprimento das obrigações pela concessionária e quantas vezes essas penalidades foram aplicadas à CCR MSVia desde o início da concessão? Detalhe cada uma delas.**

11.1. As penalidades são aplicadas em razão do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais conforme disposto no item 20.2 do Contrato de Concessão e na Resolução ANTT nº 4.071/2013 (regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida). Abaixo apresentam-se 57 Autos de Infração aplicados de 2020 a 2025 (obtidos no painel BI do SEI litigioso):

Item	Processo	Data Instauração	Norma	Dispositivo Normativo	Descrição Dispositivo Normativo	Conduta
1	50520.001070/2020-36	31/01/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 4º, INCISO XXV	OBRAS	DEIXAR DE CUMPRIR A PROGRAMAÇÃO MENSAL E/OU SUAS ALTERAÇÕES PREVIAMENTE ENVIADAS À ANTT, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE VALOR DE OBRAS OU SERVIÇOS PREVISTOS NO GRUPO 4 DE PENALIDADES;
2	50500.010215/2020-28	03/02/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.17	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE RETORNOS OPERACIONAIS NO PER
3	50500.010218/2020-61	03/02/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.18	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO IMPLANTAÇÃO DE INTERCONEXÕES PREVISTAS NO PER
4	50520.002251/2020-80	03/03/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 8º, INCISO V	PAVIMENTO	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE ÁREAS AFETADAS POR TRINCAS INTERLIGADAS, CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO E O PREVISTO NO PER;
5	50520.002348/2020-92	05/03/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 4º, INCISO XVI	SINALIZAÇÃO	DEIXAR DE INSTALAR E/OU DEIXAR DE MANTER EM LOCAL VISÍVEL AOS USUÁRIOS PLACA INDICATIVA COM BREVE DESCRIÇÃO DA OBRA, INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RESPONSÁVEL TÉCNICO E LOGOMARCA DA ANTT E DA CONCESSIONÁRIA;
6	50520.002460/2020-23	09/03/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 8º, INCISO V	PAVIMENTO	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE ÁREAS AFETADAS POR TRINCAS INTERLIGADAS, CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO E O PREVISTO NO PER;

7	50520.002834/2020-19	17/03/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
8	50520.003331/2020-52	25/03/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	Artigo 8º, inciso VII	OPERAÇÃO	deixar de adotar as providências cabíveis, inclusive por vias judiciais, para garantia do patrimônio da rodovia, da faixa de domínio, das edificações e dos bens da concessão, inclusive quanto à implantação de acessos irregulares e ocupações ilegais;
9	50520.003705/2020-30	02/04/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	Artigo 8º, inciso VII	OPERAÇÃO	deixar de adotar as providências cabíveis, inclusive por vias judiciais, para garantia do patrimônio da rodovia, da faixa de domínio, das edificações e dos bens da concessão, inclusive quanto à implantação de acessos irregulares e ocupações ilegais;
10	50520.003840/2020-85	06/04/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
11	50520.003894/2020-41	09/04/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO XIV	PAVIMENTO	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE FLECHAS NAS TRILHAS DE RODA, MEDIDAS SOB CORDA DE 1,20 METROS, EM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO OU NO PER;
12	50520.003919/2020-14	15/04/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;

13	50520.004379/2020-88	19/05/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 6º, INCISO XII	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E OBRAS-DE ARTE CORRENTES	DEIXAR DE REPARAR, LIMPAR OU DESOBSTRUIR SISTEMA DE DRENAGEM E OBRA-DE-ARTE CORRENTE-OAC
14	50520.006226/2020-75	04/08/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
15	50520.006519/2020-52	11/08/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 8º, INCISO V	PAVIMENTO	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE ÁREAS AFETADAS POR TRINCAS INTERLIGADAS, CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO E O PREVISTO NO PER;
16	50520.006913/2020-91	18/08/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO IX	SINALIZAÇÃO	DEIXAR DE MANTER OU MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL OU AÉREA, EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, POR PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA ANTT, EXCLUÍDAS AS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 5º, 6º E 9º;
17	50520.006957/2020-11	10/09/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 9º, INCISO I	ATENDIMENTO MÉDICO	DEIXAR DE PROVIDENCIAR ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO CONTRATO DE CONCESSÃO E PELO PER;
18	50500.101802/2020-25	02/10/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.13	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA - NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ADICIONAIS EM SEGMENTOS DUPLICADOS PREVISTAS NO PER - A PENALIDADE MORATÓRIA SERÁ CALCULADA MULTIPLICANDO PELA EXTENSÃO DO SEGMENTO HOMOGÊNEO
19	50500.101815/2020-02	02/10/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.18	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO IMPLANTAÇÃO DE INTERCONEXÕES PREVISTAS NO PER

20	50500.101816/2020-49	02/10/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.18	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO IMPLANTAÇÃO DE INTERCONEXÕES PREVISTAS NO PER
21	50500.101819/2020-82	02/10/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.18	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO IMPLANTAÇÃO DE INTERCONEXÕES PREVISTAS NO PER
22	50500.101820/2020-15	02/10/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.17	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE RETORNOS OPERACIONAIS NO PER
23	50500.101822/2020-04	02/10/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.15	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA - NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE PASSARELAS PREVISTAS NO PER
24	50500.101823/2020-41	02/10/2020	MS VIA - CONTRATO	20.2.16	AMPLIAÇÃO E CAPACIDADE DE MELHORIA	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS MARGINAIS PREVISTAS NO PER - A PENALIDADE MORATÓRIA SERÁ CALCULADA MULTIPLICANDO PELA EXTENSÃO DO SEGMENTO HOMOGÊNEO
25	50520.011060/2020-17	01/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
26	50520.011121/2020-38	03/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VI	SINALIZAÇÃO	LIBERAR AO TRÁFEGO TRECHO DE VIA COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PROVISÓRIA OU DEFINITIVA EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES;
27	50520.011137/2020-41	03/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;

28	50520.011140/2020-64	03/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
29	50520.011305/2020-06	04/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
30	50520.011376/2020-09	07/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
31	50520.011561/2020-95	14/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 8º, INCISO V	PAVIMENTO	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE ÁREAS AFETADAS POR TRINCAS INTERLIGADAS, CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO E O PREVISTO NO PER;
32	50520.011579/2020-97	15/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
33	50520.011784/2020-52	21/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 9º, INCISO I	ATENDIMENTO MÉDICO	DEIXAR DE PROVIDENCIAR ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO CONTRATO DE CONCESSÃO E PELO PER;

34	50520.011904/2020-11	28/12/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
35	50520.000007/2021-63	04/01/2021	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
36	50520.000008/2021-16	04/01/2021	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
37	50520.000043/2021-27	05/01/2021	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 6º, INCISO I	OPERAÇÃO	DEIXAR DE LIBERAR A PASSAGEM NAS CANCELAS NAS RESPECTIVAS PRAÇAS EM SITUAÇÕES DE ATINGIMENTO AO LIMITE MÁXIMO DE EXTENSÃO DE FILA OU DO TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO PARA PAGAMENTO DO PEDÁGIO;
38	50520.000218/2021-04	13/01/2021	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;

39	50520.000219/2021-41	13/01/2021	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
40	50520.000263/2021-51	18/01/2021	MS VIA - CONTRATO	20.3	INEXECUÇÃO	CASO NÃO HAJA PREVISÃO DE MULTA ESPECÍFICA NO PRESENTE CONTRATO, OS ATRASO NO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ACORDADOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NOVAS E REFAZIMENTO DE OBRAS DEFICIENTEMENTE EXECUTADAS
41	50520.000267/2021-39	18/01/2021	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
42	50520.025220/2021-88	22/10/2021	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 6º, INCISO III	PAVIMENTO	DEIXAR DE CORRIGIR DEPRESSÕES, ABAULAMENTOS (ESCORREGAMENTOS DE MASSA ASFÁLTICA) OU ÁREAS EXSUDADAS NA PISTA OU NO ACOSTAMENTO, OU CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO E/OU PER;
43	50520.005793/2022-76	16/03/2022	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 5º, INCISO X	FAIXA DE DOMÍNIO	DEIXAR VEGETAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 30 CM EM CANTEIRO CENTRAL E NA FAIXA DE DOMÍNIO, OU SUPERIOR A 10CM EM TREVOS, ACESSOS, PRAÇAS DE PEDÁGIO E POSTOS DE PESAGEM OU DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO PER, SE ESTE FIZER REFERÊNCIA DIVERSA;
44	50500.257664/2022-08	18/11/2022	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 5º, INCISO III	EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS	DEIXAR DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, ÁREAS OPERACIONAIS E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

45	50500.264704/2022-60	23/11/2022	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 6º, INCISO III	PAVIMENTO	DEIXAR DE CORRIGIR DEPRESSÕES, ABAULAMENTOS (ESCORREGAMENTOS DE MASSA ASFÁLTICA) OU ÁREAS EXSUDADAS NA PISTA OU NO ACOSTAMENTO, OU CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO E/OU PER;
46	50500.086765/2023-61	03/04/2023	MS VIA - CONTRATO	20.2.1	PAVIMENTO	FASE RECUPERAÇÃO ENTRE O 10º (DÉCIMO) E O 60º (SEXAGÉSIMO) MÊS DO PRAZO DA CONCESSÃO. - ÁREA TRINCADA MÁXIMA SUPERIOR AOS ÍNDICES PREVISTOS NO PER
47	50500.095094/2023-29	12/04/2023	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 5º, INCISO X	FAIXA DE DOMÍNIO	DEIXAR VEGETAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 30 CM EM CANTEIRO CENTRAL E NA FAIXA DE DOMÍNIO, OU SUPERIOR A 10CM EM TREVOS, ACESSOS, PRAÇAS DE PEDÁGIO E POSTOS DE PESAGEM OU DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO PER, SE ESTE FIZER REFERÊNCIA DIVERSA;
48	50500.302712/2023-01	21/09/2023	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VI	SINALIZAÇÃO	LIBERAR AO TRÁFEGO TRECHO DE VIA COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PROVISÓRIA OU DEFINITIVA EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES;
49	50500.124221/2024-95	23/11/2023	MS VIA - CONTRATO	20.2.3	PAVIMENTO	FASE RECUPERAÇÃO ENTRE O 10º (DÉCIMO) E O 60º (SEXAGÉSIMO) MÊS DO PRAZO DA CONCESSÃO. - DEFLEXÃO CARACTERÍSTICA (DC) MÁXIMA EM DESACORDO COM A PREVISTA NO PER
50	50500.124202/2024-69	29/11/2023	MS VIA - CONTRATO	20.2.22	OPERAÇÃO	NÃO ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS PREVISTAS PELO PER - SEGMENTO HOMOGÊNEO EM DESCONFORMIDADE
51	50500.360214/2023-74	29/11/2023	MS VIA - CONTRATO	20.2.5	PAVIMENTO	FASE MANUTENÇÃO PENALIDADE MORATÓRIA APLICADA ENTRE A PARTIR DO 61 (SEXAGÉSIMO PRIMEIRO) MÊS DO PRAZO DA CONCESSÃO - IRREGULARIDADE LONGITUDINAL MÁXIMA SUPERIOR AOS ÍNDICES PREVISTOS NO PER.

52	50500.156658/2024-98	16/07/2024	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 6º, INCISO XVIII	SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE/AMBIENTAL	DEIXAR DE IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE OU O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NO PRAZO ESTIPULADO PELO CONTRATO DE CONCESSÃO;
53	50500.169758/2024-84	18/10/2024	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
54	50500.179094/2024-61	04/11/2024	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 5º, INCISO X	FAIXA DE DOMÍNIO	DEIXAR VEGETAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 30 CM EM CANTEIRO CENTRAL E NA FAIXA DE DOMÍNIO, OU SUPERIOR A 10CM EM TREVOS, ACESSOS, PRAÇAS DE PEDÁGIO E POSTOS DE PESAGEM OU DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO PER, SE ESTE FIZER REFERÊNCIA DIVERSA;
55	50500.180627/2024-58	19/11/2024	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 7º, INCISO VII	PAVIMENTO	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA;
56	50500.003030/2025-71	22/01/2025	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 5º, INCISO X	FAIXA DE DOMÍNIO	DEIXAR VEGETAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 30 CM EM CANTEIRO CENTRAL E NA FAIXA DE DOMÍNIO, OU SUPERIOR A 10CM EM TREVOS, ACESSOS, PRAÇAS DE PEDÁGIO E POSTOS DE PESAGEM OU DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO PER, SE ESTE FIZER REFERÊNCIA DIVERSA;
57	50500.004549/2025-77	30/01/2025	RESOLUÇÃO Nº 4.071/2013	ARTIGO 6º, INCISO III	PAVIMENTO	DEIXAR DE CORRIGIR DEPRESSÕES, ABAULAMENTOS (ESCORREGAMENTOS DE MASSA ASFÁLTICA) OU ÁREAS EXSUDADAS NA PISTA OU NO ACOSTAMENTO, OU CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO E/OU PER;

12. Sendo o que nos cumpre para o momento, esta GEFOP encaminha a manifestação e permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ALVES SOUTO

Gerente de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALVES SOUTO**, **Gerente**, em 25/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30785374** e o código CRC **0D07BDD4**.

Referência: Processo nº 50500.013257/2025-25

SEI nº 30785374



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 130/2025/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 692/2025, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira.

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao Ofício nº 343/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9477354), dessa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR, na qual solicita análise e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 692/2025, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira (PL/MS), que requer informações sobre as medidas adotadas para garantir a segurança dos usuários da BR-163/MS (SEI nº 9477341).
2. Sobre o assunto, informo que a Secretaria Nacional de Transportes Rodoviário - SNTR, por meio do Ofício nº 588/2025/SNTR (SEI nº 9595765), apresentou considerações a respeito.
3. Diante do exposto, estando a Secretaria-Executiva devidamente ciente, **ratifico a manifestação apresentada.**

Anexos: I - Ofício nº 588/2025/SNTR (SEI nº 9595765).

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, Secretário Executivo, em 22/04/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9605942** e o código CRC **3B666786**.



Referência: Processo nº 50000.011506/2025-89



SEI nº 9605942

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br